

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xw5c793o SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/04/2024 Projeto de lei nº 770/2024 Protocolo nº 3554/2024 Processo nº 1175/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre o Direito ao Trabalho Remoto ("Home-Office") para Pessoas no Espectro Autista no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado o direito ao trabalho remoto, também conhecido como "home-office", para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que atuem no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - O direito ao trabalho remoto para pessoas no espectro autista abrange todas as profissões e setores econômicos, desde que as funções desempenhadas possam ser realizadas de forma remota, sem prejuízo para o desempenho das atividades laborais.

Artigo 3º - Fica a cargo do empregador a implementação das medidas necessárias para viabilizar o trabalho remoto para funcionários no espectro autista, incluindo a disponibilização de equipamentos adequados, tecnologias de comunicação e adaptações razoáveis, conforme necessário.

Artigo 4º - As empresas que contratarem pessoas no espectro autista para trabalho remoto serão incentivadas a oferecer programas de capacitação e suporte específicos para garantir a inclusão e o desenvolvimento profissional desses funcionários.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que versa sobre o Direito ao Trabalho Remoto ("Home-Office") para Pessoas no Espectro Autista no âmbito do Estado de Mato Grosso fundamenta-se em diversos princípios e normas jurídicas, incluindo os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção às pessoas com deficiência.



Em primeiro lugar, a Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III). Garantir o direito ao trabalho remoto para pessoas no espectro autista é essencial para assegurar a dignidade desses indivíduos, permitindo-lhes exercer uma atividade laboral de acordo com suas capacidades e necessidades específicas, sem enfrentar as dificuldades impostas por um ambiente de trabalho tradicional.

Além disso, o princípio da igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Nesse sentido, é dever do Estado promover a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência, como as pessoas no espectro autista. Proporcionar o acesso ao trabalho remoto é uma forma de garantir que essas pessoas tenham as mesmas oportunidades de participar do mercado de trabalho e contribuir para a sociedade.

Além dos princípios constitucionais, a legislação brasileira também prevê medidas de proteção e inclusão das pessoas com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades e a eliminação de discriminação no ambiente de trabalho. Nesse contexto, garantir o direito ao trabalho remoto para pessoas no espectro autista é uma medida alinhada com os objetivos dessa legislação, contribuindo para a efetiva inclusão desses indivíduos na sociedade.

Ademais, o direito ao trabalho remoto para pessoas no espectro autista também encontra respaldo na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário. A Convenção reconhece o direito das pessoas com deficiência a trabalhar em igualdade de oportunidades com as demais, incluindo o direito a condições de trabalho justas e favoráveis. Nesse sentido, proporcionar o trabalho remoto é uma forma de garantir que essas pessoas possam exercer seu direito ao trabalho de forma plena e igualitária.

Portanto, o presente projeto de lei visa não apenas garantir o direito ao trabalho remoto para pessoas no espectro autista, mas também promover a inclusão social, o respeito à dignidade humana e a efetiva igualdade de oportunidades no Estado de Mato Grosso, em consonância com os princípios e normas jurídicas vigentes.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual